



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

DESU/SMA
FL. RUB.

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 8917/2025

LICITAÇÃO COMPRASNET N.º 90059/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 059/2025 – SMAS

EXCLUSIVO MICRO EMPRESA / EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Objeto: Fornecimento de refeições, buffet completo, para apoio das atividades inerentes à realização do II Encontro COMSEAS dos Municípios da Região Metropolitana do Vale Do Aço.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Critério de julgamento: Menor Preço por item

Orçamento estimado: Não sigiloso

Modo de disputa: Aberto e Fechado

Obtenção do Edital: O Edital e seus Anexos encontram-se disponíveis para acesso dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Ipatinga, no *link* licitações (ipatinga.mg.gov.br/licitacoes) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) (pncp.gov.br).

Recebimento das Propostas **exclusivamente por meio eletrônico**: até às 7h59 do dia **30/09/2025**.

Abertura das Propostas e sessão de lances: **a partir das 8 h 0 0 do dia 30/09/2025**.

Recebimento dos documentos de habilitação: apenas da Licitante Vencedora, mediante convocação **em meio eletrônico**.

Referência de tempo: Horário de Brasília.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

DESU/SMA
FL. RUB.

INTEGRAM ESTE EDITAL, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTE ANEXOS:

- a) ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;
- b) ANEXO II - PROPOSTA COMERCIAL;
- c) ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

DESU/SMA
FL. RUB.

1. DO PREÂMBULO

1.1. O **MUNICÍPIO DE IPATINGA**, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2025 – SMAS, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**.

2. DA LEGISLAÇÃO

2.1. O presente Pregão Eletrônico reger-se-á basicamente segundo seu objeto, pelas normas deste Edital e seus Anexos, pela Lei Federal n.º 14.133/2021, Decretos Municipais n.º 10.792/2023, 10.793/2023, 10.797/2023, 10.800/2023 e Leis Complementares n.º 123/2006, n.º 147/2014 e demais normas pertinentes.

3. DO OBJETO

3.1. Constitui objeto da presente Licitação o fornecimento de refeições, buffet completo, para apoio das atividades inerentes à realização do II Encontro COMSEAS dos Municípios da Região Metropolitana do Vale Do Aço.

4. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. As despesas correntes da presente contratação correrão por conta da dotação 2162 – Manutenção Do Banco de Alimentos – Ficha 1610 – Natureza 3.3.90.39.00 – Fonte 1.500 – Vínculo Detalhado 1.500.999.0000. Do orçamento vigente no Município de Ipatinga ou pelas que vierem a substituí-las no próximo exercício.

5. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, na Seção de Compras e Licitações - 2º andar do prédio da Prefeitura Municipal de Ipatinga, situada na Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre, em Ipatinga/MG, em dias de expediente, até às 18:00 horas ou por e-mail para o endereço eletrônico licitacoes.ipatinga@gmail.com, identificados com o assunto “**Pregão Eletrônico n.º 059/2025 - SMAS**”.

5.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, a Licitante que não o fizer até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a abertura do certame.

5.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial www.ipatinga.mg.gov.br/licitacoes, no link correspondente a esta licitação e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) (pncp.gov.br), podendo ser acessadas por todos os interessados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

6. DA ANUÊNCIA TÁCITA AO EDITAL E ANEXOS

6.1. O protocolo da Proposta implica, independentemente de declaração expressa por parte da Licitante, a aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital, seus Anexos e instruções, bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas, gerais ou especiais, aplicáveis. Obriga, ainda, à observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Serão admitidas a participar desta licitação as pessoas jurídicas:

7.1.1. Que atendam às exigências deste Edital e seus Anexos, vedada, expressamente, a formação de consórcios, por se tratar de objeto cuja complexidade e dimensão não justifica a atuação de mais de uma empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

DESU/SMA
FL. RUB.

7.1.2. Para garantir que as empresas contratadas atendam com a rapidez e eficiência necessárias, torna-se imprescindível que a participação no certame seja restrita exclusivamente às empresas que possuam sede localizada dentro da Região Metropolitana do Vale do Aço baseado em três pilares principais: eficiência operacional, celeridade no atendimento e economicidade.

7.1.3. Dessa forma, a delimitação geográfica não tem caráter restritivo à competitividade de forma indevida, mas sim fundamenta-se em critérios técnicos e operacionais indispensáveis para a adequada execução contratual e atendimento do interesse público.

7.2. Não poderão disputar esta licitação ou participar da execução do Contrato, direta ou indiretamente:

7.2.1. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

7.2.1.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

7.2.2. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

7.2.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

7.2.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404/1976, concorrendo entre si;

7.2.5. Pessoa jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

7.2.6. Agente público deste órgão licitante e/ou do órgão contratante,

7.2.7. Terceiro que tenha auxiliado na condução desta contratação na qualidade de integrante da equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;

7.2.8. Pessoa jurídica que estiver sob falência, dissolução ou liquidação, ressalvado o disposto no item 13.4.1.1 deste Edital;

7.2.9. Pessoa jurídica que possua objetivo social incompatível com a execução do objeto deste Edital.

7.3. Como condição de verificação do atendimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, será efetuada consulta aos seguintes cadastros:

7.3.1. SICAF;

7.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes);

7.3.3. Detalhamento da Penalidade - Cadastro Nacional de Empresas Punidas –CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes);

7.3.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

DESU/SMA
FL. RUB.

7.3.5. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

7.3.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.3.6.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.6.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.7. Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. O impedimento de que trata o subitem 7.2.3 será também aplicado à Licitante que atue em substituição a outra pessoa jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da Licitante.

7.5. Constatada a existência de impedimento à participação durante a realização do certame, a Licitante será convocada para manifestação prévia a sua inabilitação no prazo de 02 (dois) dias úteis, admitida a prorrogação, a critério da Administração, mediante solicitação fundamentada.

8. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

8.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso no Portal de Compras do Governo Federal, no Sistema Eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

8.2. O credenciamento da Licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) através do Sistema Eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

8.3. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica a responsabilidade legal da Licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame, na forma eletrônica.

8.4. O uso da senha de acesso pela Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou à Administração, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

9. DO ENVIO DA PROPOSTA

9.1. A participação no certame ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa da Licitante e subsequente encaminhamento da Proposta, no valor total do objeto, conforme a ordem dos itens disposta no **Anexo II – MODELO DE PROPOSTA**.

9.2. Após a divulgação do Edital, as Licitantes deverão encaminhar Proposta inicial com o valor na Moeda Real até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de Propostas.

9.3. A Proposta deverá indicar sua validade, a qual será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo desta Edital.

9.4. No momento do envio da Proposta a Licitante deverá declarar, por meio do Sistema Eletrônico, em campo específico:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

DESU/SMA
FL. RUB.

9.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que a Proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

9.4.2. Para fins de verificação de cumprimento do disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da CF, nos termos do Art. 68, inc. VI da Lei Federal n.º 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal;

9.4.3. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III, do Art. 5º da Constituição Federal;

9.4.4. Que cumpre a reserva de cargos prevista em Lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis;

9.4.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas;

9.4.6. Que a Proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente;

9.4.7. Que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, bem como de que está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos Art. 42 a 49 da referida Lei Complementar, observados os requisitos do Art. 4º da Lei Federal n.º 14.133/2021, no caso das Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP).

9.5. Nos casos de emissão de declaração falsa, a Licitante estará sujeita às sanções penais e administrativas cabíveis.

9.6. Até a abertura da sessão, a Licitante poderá retirar ou substituir a Proposta anteriormente apresentada.

9.7. Ao cadastrar sua Proposta no Sistema Eletrônico, a Licitante deverá fazer a descrição detalhada do objeto. Para o detalhamento deverá ser utilizado o campo “Descrição detalhada do objeto ofertado”.

9.8. A apresentação da Proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, implicando na plena aceitação destas pelo proponente.

9.9. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.10. Nos preços propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.

9.11. É de inteira responsabilidade da Licitante, obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos e taxas de qualquer natureza devidas para o fornecimento, objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.

9.12. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a Licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

9.13. Todos os dados informados pela Licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

DESU/SMA
FL. RUB.

9.14. As Propostas ficarão disponíveis no Sistema Eletrônico para acesso às demais Licitantes.

10. DA CONDUÇÃO DO CERTAME

10.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no Sistema Eletrônico disponível no <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

10.2. A operacionalidade do Sistema Eletrônico é de responsabilidade do Departamento de Normas e Sistemas de Logística do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, junto ao qual as Licitantes deverão se informar a respeito do funcionamento e regulamento, e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

10.3. A Licitante poderá consultar o manual do Fornecedor disponível no Sistema Eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/manuais>.

10.4. A participação na licitação, na forma eletrônica, se dará pelo envio da Proposta exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.

10.5. O encaminhamento da Proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico assumindo como firme e verdadeira sua Proposta.

10.6. Caberá à Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública de licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema, pela Administração ou de sua desconexão.

10.7. No caso de desconexão, cada Licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao Sistema Eletrônico.

10.8. Se o Licitante encaminhar e-mail, o(a) Pregoeiro (a) transcreverá o texto no chat para conhecimento de todos os participantes do certame.

10.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).

11. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FASE DE LANCES

11.1. A abertura da sessão pública desta licitação, conduzida pelo(a) Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no Sistema Eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

11.2. O Pregoeiro verificará as Propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

11.3. A desclassificação da Proposta será sempre fundamentada e registrada no Sistema, com acompanhamento em tempo real pelas Licitantes.

11.4. O Sistema ordenará automaticamente as Propostas classificadas.

11.5. Classificadas as Propostas, terá início a fase competitiva para recebimento de lances, quando então as Licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema, com valor correspondente ao **VALOR DO ITEM**.

11.5.1. Assim que o lance for acatado, ele ficará registrado no Sistema, vedada a desistência, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro.

11.6. As Licitantes poderão oferecer lances públicos e sucessivos, observado o horário fixado e as seguintes condições:

11.6.1. A Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo Sistema;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

DESU/SMA
FL. RUB.

- 11.6.2. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro pelo Sistema;
- 11.6.3. Os lances a serem ofertados devem corresponder ao **VALOR TOTAL DO ITEM** da Proposta.
- 11.6.4. Será admitida a apresentação de lances intermediários durante a disputa aberta. São considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pela própria Licitante.
- 11.6.5. Fica previsto o intervalo mínimo de diferença de valor de **R\$1,00 (um real)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 11.6.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 11.7. O modo de disputa adotado no presente certame é o **aberto e fechado** e será conduzido conforme operacionalização do Sistema disponibilizado no Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>.
- 11.8. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o Sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 11.9. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o Sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 11.10. No procedimento de que trata o subitem supra, a Licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 11.11. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 11.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o Sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 11.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o Sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 11.14. Definida a melhor Proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em 2º (segundo) lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 11.15. Após o reinício previsto no subitem supra, as Licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários.
- 11.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em 1º (primeiro) lugar.
- 11.17. Durante o transcurso da sessão pública, a Licitante será informada, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.
- 11.18. Na sessão pública de lances, no caso de evidente equívoco de digitação pela Licitante que der causa a preço incompatível ou manifestamente inexequível, este poderá, motivadamente, ser excluído do Sistema.
- 11.19. Na hipótese de o Sistema Eletrônico desconectar para o(a) Pregoeiro no decorrer da etapa de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

DESU/SMA
FL. RUB.

envio de lances da sessão pública e permanecer acessível às Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

11.20. Quando a desconexão do Sistema Eletrônico para o(a) Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no Sistema Eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

11.21. Encerrada a sessão pública de lances, o Sistema divulgará o nome da Licitante detentora do menor valor.

11.22. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), assim consideradas nos termos do Art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e com observância aos critérios definidos no Art. 4º da Lei Federal n.º 14.133/2021 e neste Edital.

11.22.1. Entende-se por empate ficto aquelas situações em que as ofertas apresentadas por Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao MENOR VALOR GLOBAL.

11.22.2. O empate ficto somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Encerrada a classificação, após a definição da melhor Proposta, será verificada pelo Sistema Eletrônico a existência de ME/EPP com Proposta igual ou até 5% (cinco por cento) superior ao valor da Proposta melhor classificada, quando for o caso.

11.23. Caso ocorra o empate descrito no subitem anterior, a ME/EPP classificada em 2º (segundo) lugar poderá no prazo de 05 (cinco) minutos contados do envio da mensagem automática pelo chat do Sistema Eletrônico, sob pena de decair do direito concedido, apresentar nova Proposta de Preços, obrigatoriamente inferior ao valor da Proposta melhor classificada, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias e observado o valor máximo fixado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto desta licitação.

11.23.1. Caso não seja apresentada a nova Proposta pela ME/EPP classificada em 2º (segundo) lugar, os demais beneficiários com Propostas até 5% (cinco por cento) superior à melhor classificada serão convocados automaticamente, na ordem de classificação, para exercer o mesmo direito, nos mesmos moldes.

11.23.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME/EPP que se encontrem em empate ficto, o Sistema fará sorteio eletrônico entre tais Licitantes, definindo e convocando automaticamente o vencedor para o encaminhamento da oferta final de desempate.

11.23.3. Na hipótese de não classificação de ME/EPP, será classificada em 1º (primeiro) lugar a Proposta mais vantajosa apresentada.

11.24. O exercício do direito de preferência às ME/EPP que, no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não tenham celebrado Contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo a Licitante apresentar declaração de observância deste limite.

11.24.1. Será considerado como ano-calendário de realização da licitação, o ano em que ocorrer a convocação para o exercício do direito de preferência a que se refere este subitem.

11.24.2. Nas contratações com prazo de vigência superior a 01 (um) ano, deverá ser considerado o valor anual do Contrato para fins de aplicação do limite previsto neste subitem.

11.25. Nas licitações em que esteja configurado empate em 1º (primeiro) lugar, será realizada disputa final entre as Licitantes remanescentes empatadas, que poderão apresentar nova Proposta em ato contínuo a classificação.

11.26. Mantido o empate após a disputa final de que trata o subitem anterior, as Propostas serão



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

DESU/SMA
FL. RUB.

desempatadas por meio dos demais critérios estabelecidos no Art. 60, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e art. 37, §§1º e 2º do Decreto Municipal n.º 10.797/2023.

11.26.1. A fim de garantir maior segurança jurídica e uniformização quando da aplicação dos critérios previstos no art. 60 da Lei Federal n.º 14.133/2021, estes só serão adotados quando houver regulamentação municipal específica em cada caso, que afastem o caráter subjetivo da tomada de decisão.

11.26.2. Se, mesmo após a aplicação dos procedimentos previstos no art. 60 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ainda persistir o empate, será realizado sorteio público para fins de desempate, pela própria plataforma eletrônica ou, não havendo tal funcionalidade, na forma do item 11.26.3 abaixo;

11.26.3. Será informado no chat da sessão pública a data, hora e local do sorteio, que será realizado por videoconferência, de modo que os interessados poderão acompanhar o sorteio por meio de acesso do aplicativo “Google Meet”, cujo link de acesso será também disponibilizado via chat durante a sessão pública ou outro meio equivalente, a ser comunicado pelo pregoeiro.

11.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da Proposta do 1º (primeiro) colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o(a) Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

11.28. O(a) Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

11.28.1. A negociação será realizada por meio do Sistema e poderá ser acompanhada pelos demais Licitantes.

11.28.2. Quando o 1º (primeiro) colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua Proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais Licitantes classificados, exclusivamente por meio do Sistema, respeitada a ordem de classificação, ou, em caso de Propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos neste Edital.

11.28.3. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública que será anexada aos autos do processo de contratação.

11.28.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

11.28.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

11.28.6. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

12. DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

12.1. O(a) Pregoeiro verificará se a Licitante provisoriamente classificada em 1º (primeiro) lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no Art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, legislação correlata e no item 7 deste Edital.

12.1.1. A Licitante será convocada para manifestação previamente a uma eventual desclassificação por ausência de condição ou impedimento à participação no certame.

12.1.2. Constatada a ausência de condições ou impedimentos à participação na licitação, a Licitante será reputada inabilitada.

12.2. Caso a Licitante provisoriamente classificada em 1º (primeiro) lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP's, o(a) Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício nos termos da



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

DESU/SMA
FL. RUB.

Lei e deste Edital.

12.3. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) Pregoeiro examinará a conformidade da Proposta classificada em 1º (primeiro) lugar.

12.4. O critério de julgamento das Propostas será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências deste Edital, seus Anexos e o valor estimado.

12.4.1. No certame serão analisados os preços unitários constantes na Proposta. Portanto, quando da avaliação da aceitabilidade da Proposta será considerado o valor referencial de mercado de cada item.

12.4.2. Os preços unitários dos itens constantes das Propostas não podem exceder aos preços unitários estabelecidos no orçamento estimado no **Anexo I** deste Edital.

12.5. A verificação da conformidade das Propostas será feita exclusivamente em relação à Proposta mais bem classificada.

12.5.1. O licitante deverá encaminhar no prazo de **02 (duas) horas** contados a partir da solicitação, a **PROPOSTA AJUSTADA** ao último lance ofertado, anexando na opção “Enviar anexo”.

12.5.2. Nesse momento, deverá ser juntado, caso haja solicitação do pregoeiro, **catálogo** que contenha todas as especificações técnicas do bem ofertado, a fim analisar o atendimento ao objeto licitado.

12.5.3. **A PROPOSTA DE PREÇOS DEVERÁ SER APRESENTADA CONFORME MODELO ESPECIFICADO NO ANEXO II DESTE EDITAL E DE ACORDO AS SEGUINTE EXIGÊNCIAS:**

12.5.3.1. Sem emendas, rasuras ou entrelinhas, digitada em papel timbrado do proponente, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, devidamente datada e assinada na última folha por diretor, sócio ou representante legal da proponente, podendo as demais serem apenas rubricadas, contendo:

12.5.3.1.1. Nome ou razão social, endereço completo, telefone, endereço eletrônico (e-mail) e nome do funcionário da empresa para contato, número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, no Ministério da Fazenda.

12.5.3.1.2. Nome e número do Banco, Agência, Localidade e Conta Corrente em que deverá ser efetivado o crédito, caso lhe seja adjudicado o objeto.

12.5.3.1.3. Preço expresso em moeda corrente nacional, admitindo-se **após a vírgula 02 (duas) casas decimais**, discriminado em algarismo arábico, considerando inclusos os valores dos impostos, taxas, transporte, seguro, carga e descarga, encargos trabalhistas, sociais, sindicais, remunerações, e outras despesas, se houver. A Proposta deverá ser elaborada de maneira que ao final dos lances e da negociação **não haja dízima periódica**.

12.5.3.1.4. Se houver custos omitidos serão considerados como inclusos na proposta, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo os produtos serem fornecidos sem ônus adicionais.

12.5.3.1.5. Os licitantes arcarão integralmente com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, independente do resultado do procedimento licitatório.

12.5.3.1.6. As especificações detalhadas dos produtos, indicando no que for aplicável: marca, modelo, número de série, prazo de validade ou garantia, número de registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso, e demais elementos pertinentes.

12.5.3.1.7. Prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

12.5.3.1.8. Caso o prazo de que trata o item anterior não esteja expressamente indicado na proposta,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

DESU/SMA
FL. RUB.

o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

12.5.3.1.9. Em circunstâncias excepcionais, o órgão licitante poderá solicitar a prorrogação do prazo de validade das propostas, não sendo admitida a introdução de quaisquer modificações nelas.

12.5.3.1.10. No encaminhamento da Proposta Ajustada é expressamente vedada toda e qualquer inovação na natureza do objeto ou nos demais elementos a ele relacionados.

12.5.3.1.11. **A Proposta Ajustada deverá apresentar todas as informações constantes no modelo do ANEXO II deste Edital.**

12.5.3.1.12. Não será aceito produto divergente do estabelecido no Termo de Referência - Anexo I do Edital, sob pena de desclassificação da proposta e, ainda, das sanções cabíveis. Nos casos de omissões de especificações na proposta será interpretado que o objeto ofertado atende as especificações solicitadas no Edital.

12.6. Será **DESCCLASSIFICADA** a Proposta que:

12.6.1. Contenha vícios insanáveis;

12.6.2. Não obedeça às especificações técnicas previstas neste Edital;

12.6.3. Apresente preço inexecutável ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação;

12.6.4. Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública; ou

12.6.5. Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável.

12.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

12.7.1. A inexecutibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

12.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

12.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

12.8. O(a) Pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das Propostas ou exigir das Licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no §2º do Art. 59 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

12.9. É facultado ao(à) Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da Proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação ou complementar a instrução do processo.

12.10. A Licitante intimada para prestar qualquer esclarecimento adicional ou correção de impropriedades deverá fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Pregoeiro.

12.11. O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua Proposta.

12.12. A desclassificação da Proposta será fundamentada e registrada no Sistema, disponível em tempo real para todas as Licitantes.

12.13. Em caso de desclassificação da Proposta de Preços de menor preço proceder-se-á à análise da Proposta de Preços imediatamente mais vantajosa, sem prejuízo do exercício do direito de preferência a que se refere o subitem 11.22.

13. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1. A Licitante classificada em 1º (primeiro) lugar deverá providenciar o envio da



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

DESU/SMA
FL. RUB.

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, juntamente com os documentos da Proposta de Preços, no prazo de 02 (duas) horas contados a partir da solicitação, anexando na opção “Enviar anexo”, os documentos abaixo:

13.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, desde que contemple os documentos exigidos abaixo.

13.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

13.2.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

13.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor (na íntegra acompanhado de todas as alterações contratuais ou a última Alteração Contratual Consolidada, se houver), devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;

13.2.3. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações;

13.2.4. Ato constitutivo atualizado e devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades não empresariais, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

13.2.5. Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

13.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), do Ministério da Fazenda;

13.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver relativo à sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

13.3.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

13.3.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

13.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, ou de certidão positiva com efeitos de negativa.

13.3.6. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista por parte de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, o(a) Pregoeiro julgará habilitadas a ME/EPP, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação fiscal, pagamento ou parcelamento do débito, a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

13.3.6.1. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista dependerá de requerimento pelo interessado, dentro do prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis concedidos para a regularização da documentação fiscal e trabalhista;

13.3.6.2. A não regularização da documentação fiscal e trabalhista por parte das Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, no prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato ou revogar a licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

DESU/SMA
FL. RUB.

13.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

13.4.1. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA expedida pelo Cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade de 90 (noventa) dias anteriores a data da entrega das propostas, OU Certidão Positiva de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, acompanhada do documento abaixo:

13.4.1.1. Nos casos de participação de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentado juntamente com a Certidão Positiva de Recuperação Judicial ou Extrajudicial exigida no item anterior, ATESTADO, emitido pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial ou extrajudicial, certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro Contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado.

13.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.5.1. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a capacidade técnica para atendimento ao objeto, constando declaração do emitente de cada atestado de que a entrega ocorreu, no mínimo, de forma satisfatória, cumprimento de prazos e demais condições do fornecimento consideradas relevantes.

13.5.2. ALVARÁ SANITÁRIO emitido pela Secretaria de Saúde do local onde está instalada a empresa (em conformidade com art. 46 do Decreto-Lei n.º 986/1969, item 6.1.1 da Resolução n.º 23/2000 – ANVISA). O documento deve ser compatível com o objeto pretendido no certame.

13.6. DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

13.6.1. DECLARAÇÃO de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, art.7º da Constituição Federal, no que diz respeito ao trabalho de menores.

13.6.2. DECLARAÇÃO de que está ciente da obrigação de informar a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação, na forma do art. 63, I, da Lei n.º 14.133/2021.

13.6.3. DECLARAÇÃO de que cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme o inciso IV do art.63 da Lei 14.133/21.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

14.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, e econômico-financeira, poderá ser substituída, no que couber, pelo registro cadastral ou documentação constante no SICAF.

14.2. Na hipótese de a Licitante vencedora ser considerada inabilitada, serão requeridos e analisados a Proposta e os documentos de habilitação da Licitante subsequente, por ordem de classificação, nos mesmos termos e prazos especificados neste Edital, até que se obtenha uma Licitante habilitada.

14.3. O prazo estipulado para envio dos documentos poderá ser prorrogado, quando solicitado pela Licitante durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

14.4. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.5. Quando da apresentação da documentação se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz.

14.6. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em nome e com o CNPJ da filial e, em razão da centralização e certidão conjunta, deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz que abrangerá todas as suas filiais.

14.7. Se a licitante for a matriz e a fornecedora do objeto a filial, os documentos deverão ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

DESU/SMA
FL. RUB.

apresentados em nome e com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente, salvo os documentos que em razão da centralização e certidão conjunta deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz que abrangerão todas as suas filiais.

14.8. As certidões apresentadas com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente salvo o disposto na Lei Complementar n.º 123/2006. As Certidões que não possuem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.

14.9. Não serão aceitos pelo(a) Pregoeiro(a) “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

15. DAS RESPONSABILIDADES

15.1. DO LICITANTE VENCEDOR

15.1.1. Entregar o objeto de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, dentro do prazo e local estabelecidos, conforme solicitação emitida pelo Município de Ipatinga.

15.1.2. Estar dentro das normas da vigilância Sanitária conforme Lei Municipal 1.483/96, decreto: 3923/98 e normas RDC216 E RDC 275.

15.1.3. Manter-se em compatibilidade integral com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e a qualificação técnica especificadas no Termo de Referência, durante a execução do objeto.

15.1.4. Responsabilizar-se integralmente pelos custos diretos e indiretos referentes à execução do objeto, tais como e sem se limitar a: tributos incidentes; taxas de administração; aquisição de materiais; encargos sociais e trabalhistas; fretes e seguros; custos operacionais e com logística de qualquer natureza e; outros que se fizerem necessários à correta execução do objeto.

15.1.5. O transporte das refeições deverá ser realizado em veículos apropriados da empresa contratada, devidamente higienizado e climatizado, e acondicionados em recipientes térmicos hermeticamente fechados.

15.2. DO MUNICÍPIO

15.2.1. Orientar a licitante vencedora quanto ao fornecimento do objeto.

15.2.2. Fornecer e garantir à licitante vencedora todos os elementos e informações pertinentes que se fizerem necessários à correta execução do objeto.

15.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar a conformidade relativa à execução do objeto, em face das condições contratadas.

15.2.4. Indicar os profissionais da Administração que acompanharão, fiscalizarão e atestarão à entrega do objeto.

15.2.5. Remunerar a licitante vencedora nas condições contratadas, exclusivamente ao objeto corretamente entregue.

15.2.6. Comunicar formalmente à licitante vencedora, qualquer irregularidade na execução do objeto, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no objeto.

16. DOS RECURSOS

16.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

16.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

DESU/SMA
FL. RUB.

inabilitação do licitante:

- 16.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 16.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 16.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 16.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 16.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 16.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 16.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 16.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 16.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

17. DO ENCERRAMENTO

- 17.1. Definido o resultado de julgamento, o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado a Autoridade Competente que poderá:
 - 17.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
 - 17.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
 - 17.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
 - 17.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

18. DO PAGAMENTO

- 18.1. O pagamento será efetuado nas seguintes condições:
 - a) em moeda corrente;
 - b) Em até trinta dias subsequentes à data de apresentação do Documento Fiscal relativo ao objeto efetivamente entregue, devendo estar assinada por funcionário autorizado para o recebimento, emitida em nome do Município de Ipatinga e atestada pela unidade requisitante;
 - c) No corpo do Documento Fiscal deverá constar o número da conta bancária e agência onde será efetuado o crédito para quitação da mesma, bem como o número da Nota de Empenho.
- 18.2. Em caso de irregularidade do Documento Fiscal pela Licitante Vencedora, o prazo de pagamento, sem alteração do seu valor, será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;
- 18.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou de compensação financeira por atraso de pagamento;
- 18.4. Consideram-se incluídas nos preços contratados todas e quaisquer despesas, diretas e indiretas



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

DESU/SMA
FL. RUB.

decorrentes da execução do objeto, tais como e sem se limitar a: tributos incidentes; taxas de administração; aquisição de materiais; encargos sociais e trabalhistas; fretes e seguros; custos operacionais e com logística de qualquer natureza; e outros que se fizerem necessários à correta execução do objeto;

18.5. O Documento Fiscal deverá ser emitido pela Licitante Vencedora, contendo obrigatoriamente o n.º de inscrição no CNPJ da efetiva empresa constante dos documentos apresentados na HABILITAÇÃO, não se admitindo outro CNPJ, de filial ou da matriz.

18.6. O pagamento será efetuado de acordo com as respectivas quantidades fornecidas do objeto, após a comprovação da entrega dos mesmos nas condições exigidas.

18.7. Observadas as disposições do Decreto Municipal n.º 10.629/2023, no corpo do Documento Fiscal ou equivalente deverá ser destacada a retenção do imposto de renda, observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB n.º 1.234 de 2012.

18.8. As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o Art. 4º da IN RFB n.º 1.234/2012.

19. DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

19.1. No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pelo IPCA- Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado “*pro-rata tempore*” entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento.

19.2. A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade do Município de Ipatinga.

19.3. O reajuste deverá ser solicitado mediante processo administrativo dirigido à Secretaria Municipal de Assistência Social, anexando documento que o justifique, devendo ser Apostilado ao Contrato nos termos do, § 3º do artigo 92, 136 e 25 da Lei Federal 14.133/2021.

19.4. O reajuste será concedido somente após análise da Comissão de Avaliação.

20. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS NA FASE LICITATÓRIA

20.1. Sem prejuízo da aplicação das regras previstas no Capítulo I – Título IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021, comete infração administrativa passível de sanção a Licitante que:

20.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

20.1.2. Não manter a Proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

20.1.3. Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua Proposta;

20.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

20.1.5. Fraudar a licitação;

20.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

20.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

20.1.8. Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei Federal n.º 12.846/2013.

20.2. Com fulcro na Lei Federal n.º 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às Licitantes e/ou adjudicatárias as seguintes sanções:

20.2.1. Sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

DESU/SMA
FL. RUB.

superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

20.2.1.1. De 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

20.2.1.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

20.2.1.1.2. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

20.2.1.1.3. Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.2.1.1.4. No caso de inexecução parcial do Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e no caso de descumprimento de pequena relevância.

20.2.1.2. De 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

20.2.1.3. De 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

20.2.1.3.1. Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;

20.2.1.3.2. Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do Contrato;

20.2.1.3.3. Comportamento inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

20.2.1.3.4. Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

20.2.1.3.5. Prática de ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei Federal n.º 12.846/2013;

20.2.1.3.6. Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

20.2.1.3.7. Dar causa à inexecução total do objeto do Contrato.

20.2.2. Nos Contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos, para cálculo da multa compensatória, incidirá sobre o valor estimado da contratação.

20.2.3. Na hipótese em que o Licitante ou contratado deixar de pagar a multa aplicada na forma do instrumento convocatório ou no Contrato, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

20.2.3.1. Se a multa aplicada for superior ao valor das parcelas subsequentes ao mês do inadimplemento, responderá o Licitante ou contratado pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros e encargos legais, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;

20.2.3.2. Inexistindo parcelas subsequentes ou sendo insuficientes, descontar-se-á do valor da garantia prestada;

20.2.3.3. Não sendo possível realizar o desconto a que se refere o inciso II do caput deste Artigo, o crédito correspondente será inscrito em Dívida Ativa.

20.2.3.4. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.3. Impedimento de licitar e contratar, em decorrência da prática das infrações administrativas previstas nos itens 20.1.1, 19.1.2 e 20.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Ipatinga, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos moldes do Art. 156, §4º da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Decreto Municipal n.º 10.800/2023;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

DESU/SMA
FL. RUB.

20.3.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações administrativas previstas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3 e que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos moldes do Art. 156, §5º da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Decreto Municipal n.º 10.800/2023.

20.4. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções previstas nos subitens 20.2.2 e 20.2.3 deste Edital.

20.5. A instauração do processo administrativo para apuração de irregularidades e aplicação de sanções será processada de acordo com o disposto no Decreto Municipal n.º 10.800/2023.

20.6. Caberá recurso em face da decisão de aplicação das sanções de multa e de impedimento de licitar e contratar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da publicação da decisão condenatória no Diário Oficial Eletrônico do Município.

20.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

20.8. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação dasanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação da decisão condenatória no Diário Oficial Eletrônico do Município.

20.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

20.10. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

21. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

21.1. Conforme Anexo I – Termo de Referência.

22. DO CONTRATO E DA VALIDADE

22.1. Conforme Anexo I – Termo de Referência.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Todas as referências de tempo citadas neste Edital e seus Anexos, no Aviso da Licitação e durante a(s) sessão(ões) pública(s) observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF.

23.2. É facultado ao(a) Pregoeiro(a) ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, usando sobretudo a razoabilidade e proporcionalidade nas decisões, desde que não frustre a essência do Pregão, evitando justamente que formalismos desnecessários procrastinem os fins perseguidos pela Administração.

23.3. A Licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus Anexos, pois a simples apresentação da Proposta submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

23.4. A Licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da Licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a adjudicatária, a rescisão do instrumento



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

DESU/SMA
FL. RUB.

contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis.

23.5. As informações constantes neste Edital foram transcritas do Termo de Referência – Anexo I do Edital, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido. Em caso de divergência entre os documentos acima mencionados, inclusive no que se refere às informações constantes do Sistema ComprasGov, prevalecem aqueles definidos no Termo de Referência.

23.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Ipatinga.

23.7. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação da Licitante ou a compreensão do conteúdo de sua Proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo, conforme previsão do Art. 12, inc. III, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

23.8. A Contratada fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

23.9. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Edital ou o Contrato vinculado a esta licitação, fica eleito o foro da Comarca de Ipatinga, com exclusão de qualquer outro.

Ipatinga, 15 de setembro de 2025.

Flávio Christian de Assis Miranda

Secretário Municipal de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

DESU/SMA
FL. RUB.

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO ELETRÔNICO N.º 059/2025 – SMAS LICITAÇÃO COMPRASGOV N.º 90059/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

Fornecimento de refeições, buffet completo, para apoio das atividades inerentes à realização do II Encontro COMSEAS dos Municípios da Região Metropolitana do Vale Do Aço.

JUSTIFICATIVAS

Justifica-se o fornecimento dos objetos do presente, em atendimento aos participantes do II Encontro COMSEAS dos municípios da Região Metropolitana do vale Do Aço que será realizada no dia 21 de outubro de 2025.

O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, promoverá o II Encontro dos COMSEAS dos Municípios da Região Metropolitana do Vale do Aço. O evento tem como propósito fomentar a discussão, promover a reflexão e aprofundar a compreensão sobre os desafios enfrentados pelos conselhos municipais no processo de adesão ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN.

O município de Ipatinga será o anfitrião do encontro, que acontecerá no dia 21 de outubro de 2025, das 08h às 17h, nas dependências da Associação de Aposentados e Pensionistas de Ipatinga – AAPI. Estima-se a participação de aproximadamente 100 pessoas, incluindo representantes de cerca de 10 municípios que compõem o colar metropolitano da região.

Diante da relevância do evento e da necessidade de garantir o adequado acolhimento dos participantes, justifica-se a contratação para o fornecimento dos itens descritos, assegurando qualidade, organização e eficiência no atendimento aos convidados.

LIMITAÇÃO GEOGRÁFICA

Para garantir que as empresas contratadas atendam com a rapidez e eficiência necessárias, torna-se imprescindível que a participação no certame seja restrita exclusivamente às empresas que possuam sede localizada dentro da Região Metropolitana do Vale do Aço baseado em três pilares principais: eficiência operacional, celeridade no atendimento e economicidade.

Dessa forma, a delimitação geográfica não tem caráter restritivo à competitividade de forma indevida, mas sim fundamenta-se em critérios técnicos e operacionais indispensáveis para a adequada execução contratual e atendimento do interesse público.

ESPECIFICAÇÕES/QUANTIDADE:

As refeições deverão ser preparadas respeitando rigorosamente as boas práticas de fabricação e procedimentos operacionais padronizadas estabelecidos na resolução RDC n.º 275, de 21 de outubro de 2002 da Anvisa.

A refeição deverá ser entregue conforme o cardápio definido:

II Encontro dos COMSEAS dos Municípios da Região Metropolitana do Vale do Aço.

Data: 21/10/2025

CARDÁPIO ALMOÇO	Arroz branco; Feijão caldo, feijão tropeiro completo; Salada Tropical: alface crespa, alface lisa, rúcula, agrião, azeitonas verdes, cenoura ralada, queijo parmesão em lascas, tomate seco, ovos de codorna,
----------------------------	--

	palmito, peito de peru fatiado, manga, uva sem sementes, melão e abacaxi; molhos servidos a parte: limão, alho e mostarda com mel. Carne (2 opções): Filé de peito de frango ao molho quatro queijos e alcatra ao molho. Massa: talharim alho e óleo com bacon, linguiça, pimentões coloridos, tomate e milho verde.
SOBREMESA	Mousse: maracujá e/ou limão (porção individual); Pudim (porção individual).
BEBIDAS	Água mineral sem gás; Suco natural: abacaxi, laranja e uva (com e sem açúcar); Refrigerante: Coca Cola, Coca Cola zero e Guaraná Antártica, Guaraná Antártica zero.
UTENSÍLIOS	Pratos, talheres, taças para água/suco/refrigerante; Guardanapo e todos vasilhames necessários para o serviço.
DECORAÇÃO	35 toalhas de mesa 2,80mX2,80m – tecido jacard (cor a ser definida pelo contratante); 3 arranjos de flores de grande porte: 1 para o chão à frente da mesa de abertura, 1 para o chão em frente ao púlpito, 1 para a mesa do buffet. Mesa de abertura, forrada, para 8 pessoas. (Decoração disponibilizada a partir de 07h).
SERVIÇOS	Garçons e cozinheira proporcional ao número de participantes
QUANTIDADE	100 pessoas

Modelagem para a distribuição de arroz branco; feijão caldo, feijão tropeiro completo; Carne: Filé de peito de frango ao molho quatro queijos e alcatra ao molho. Massa: talharim alho e óleo com bacon, linguiça, pimentões coloridos, tomate e milho verde:



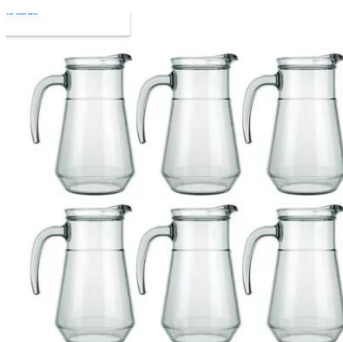
Modelagem para a distribuição da salada tropical:



Modelagem para a distribuição aos participantes (Pratos, talheres, taças e guardanapos):



Modelagem para a distribuição de bebidas (água, suco e refrigerante):



Modelagem para a forração das mesas:

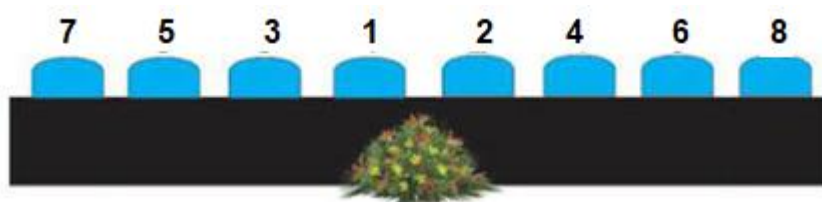
Participantes



Aparador para servir



Modelagem para a forração da mesa Oficial do evento com arranjo central natural (mesa 08 lugares):





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

DESU/SMA
FL. RUB.

ESTIMATIVA DE CUSTOS

- O valor de referência é de R\$ 14.684,00 (quatorze mil, seiscentos e oitenta e quatro reais) estimado para a presente aquisição, que foram balizados pelos orçamentos anexos.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- As refeições deverão ser entregues conforme cronograma de entrega abaixo:

EVENTO	DATA	HORÁRIO	LOCAL
II Encontro COMSEAS dos municípios da Região Metropolitana do vale Do Aço	21/10/2025	11:00h	CLUBE DOS PIONEIROS DA AAPI - ASSOCIAÇÃO APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE IPATINGA Rua Borba Gato – 215 – Bom Retiro – Ipatinga

As entregas deverão ser feitas na unidade acima relacionada, observando os quantitativos estabelecidos no cronograma de entrega que, sendo alterado, será encaminhado a licitante vencedora em até cinco dias antes do evento.

- Os responsáveis pelo recebimento encaminharão documentos contendo as ocorrências que impliquem em sanções a serem aplicadas à licitante vencedora em caso de descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- Poderá a Administração, quando a contratada não cumprir com as condições estabelecidas, aplicar as sanções cabíveis e convocar as próximas empresas.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correntes da presente contratação correrão por conta da:

2162 – Manutenção Do Banco de Alimentos – Ficha 1610 – Natureza 3.3.90.39.00 – Fonte 1.500 – Vínculo Detalhado 1.500.999.0000.

Do orçamento vigente no Município de Ipatinga ou pelas que vierem a substituí-las no próximo exercício.

DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- Para julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos, conforme art.34, da Lei 14.133/2021.

DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA

- a) Ato constitutivo:
 - Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;
 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (na íntegra acompanhado de todas as alterações contratuais ou a última Alteração Contratual Consolidada, se houver) devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;
 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

DESU/SMA
FL. RUB.

- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), abrangendo inclusive as contribuições previdenciárias e de terceiros;
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, sede da empresa contatada;
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante vencedora ou outra equivalente na forma da lei;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da CLT.

DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

- a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, OU Certidão Positiva de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, acompanhada do documento abaixo;
- b) Nos casos de participação de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentado juntamente com a Certidão Positiva de Recuperação Judicial ou Extrajudicial exigida no item anterior, ATESTADO, emitido pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial ou extrajudicial, certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado, ou documento que comprove que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do art. 58 da Lei n.º 11.101/2005.

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a capacidade técnica para atendimento ao objeto, constando declaração do emitente de cada atestado de que a entrega ocorreu, no mínimo, de forma satisfatória, cumprimento de prazos e demais condições do fornecimento consideradas relevantes.
- b) **ALVARÁ SANITÁRIO** emitido pela Secretaria de Saúde do local onde está instalada a empresa (em conformidade com art. 46 do Decreto-Lei n.º 986/1969, item 6.1.1 da Resolução n.º 23/2000 – ANVISA). O documento deve ser compatível com o objeto pretendido no certame.

DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- a) **Declaração** de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, art.7º da Constituição Federal, no que diz respeito ao trabalho de menores.
- b) **Declaração** de que está ciente da obrigação de informar a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação na Lei 14.133/2021 está prevista no artigo 155, V.

DA FISCALIZAÇÃO

- a) A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- b) O representante da Administração Municipal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- c) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante serão solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- d) Fica designado como fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato a servidora Glaucilene Garcia De Souza, matrícula 126729-1.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

DESU/SMA
FL. RUB.

e) A designação do fiscal do contrato deverá ser publicada em ato específico no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ipatinga no momento da Homologação do certame.

DAS RESPONSABILIDADES

DA LICITANTE VENCEDORA

- Entregar o objeto de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, dentro do prazo e local estabelecidos, conforme solicitação emitida pelo Município de Ipatinga.
- Estar dentro das normas da vigilância Sanitária conforme Lei Municipal 1.483/96, decreto: 3923/98 e normas RDC216 E RDC 275.
- Manter-se em compatibilidade integral com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e a qualificação técnica especificadas no Termo de Referência, durante a execução do objeto.
- Responsabilizar-se integralmente pelos custos diretos e indiretos referentes à execução do objeto, tais como e sem se limitar a: tributos incidentes; taxas de administração; aquisição de materiais; encargos sociais e trabalhistas; fretes e seguros; custos operacionais e com logística de qualquer natureza e; outros que se fizerem necessários à correta execução do objeto.
- O transporte das refeições, deverá ser realizado em veículos apropriados da licitante vencedora, devidamente higienizado e climatizado e em que estejam acondicionados em recipientes térmicos hermeticamente fechados.

DO MUNICÍPIO DE IPATINGA

- Orientar a licitante vencedora quanto ao fornecimento do objeto.
- Fornecer e garantir à licitante vencedora, todos os elementos e informações pertinentes que se fizerem necessários à correta execução do objeto.
- Acompanhar, fiscalizar e atestar a conformidade relativa à execução do objeto, em face das condições contratadas.
- Indicar os profissionais da Administração que acompanharão, fiscalizarão e atestarão à execução do objeto.
- Remunerar a empresa nas condições contratadas, exclusivamente ao objeto corretamente entregue.
- Comunicar formalmente à licitante vencedora, qualquer irregularidade na execução do objeto, fixando-lhe prazo para correção.

DO CONTRATO E DA VALIDADE

a) A adjudicatária deverá assinar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da convocação, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, na Avenida Carlos Chagas, n.º 789, 2º andar, Cidade Nobre - Ipatinga/MG, podendo ser prorrogado, sendo devidamente justificado por escrito, mediante autorização da autoridade superior e desde que por motivo inevitável em relação à vontade da adjudicatária e isento de má-fé.

b) Observar-se-ão, na formalização do Contrato a ser firmado, os dispositivos do Termo de Referência e do artigo 89 da Lei n.º 14.133/2021.

c) O prazo de vigência do contrato a ser firmado será de 90 (noventa) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, alterado ou aditado nos termos do art. 105 da Lei n.º 14.133/2021, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para o Município de Ipatinga, desde que satisfeitas às exigências legais, regulamentares e seja previamente justificado e formalizado pelo Termo de Aditivo.

d) Poderá a Administração, quando adjudicatária não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, aplicar as sanções cabíveis e convocar os licitantes na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

e) Em casos de contratação de remanescente, em consequência de rescisão contratual, deverá ser atendida a ordem de classificação e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.

DO PAGAMENTO

- O pagamento será efetuado nas seguintes condições:
 - a) em moeda corrente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

DESU/SMA
FL. RUB.

b) em até trinta dias subsequentes à data de apresentação do Documento Fiscal relativo ao objeto efetivamente entregue, devendo a mesma estar assinada por funcionário autorizado para o recebimento, emitida em nome do Município de Ipatinga e atestada pela unidade requisitante;

c) No corpo do Documento Fiscal deverá constar o número da conta bancária e agência onde será efetuado o crédito para quitação da mesma, bem como o número da Nota de Empenho.

- Consideram-se incluídas nos preços contratados todas e quaisquer despesas, diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tais como e sem se limitar a: tributos incidentes; taxas de administração; aquisição de materiais; encargos sociais e trabalhistas; fretes e seguros; custos operacionais e com logística de qualquer natureza; e outros que se fizerem necessários à correta execução do objeto;

- O Documento Fiscal deverá ser emitido pela licitante vencedora, contendo obrigatoriamente o nº de inscrição no CNPJ da efetiva empresa constante dos documentos de HABILITAÇÃO, não se admitindo outro CNPJ, de filial ou da matriz;

- O pagamento será efetuado de acordo com as respectivas quantidades fornecidas do objeto, após a comprovação da entrega dos mesmos nas condições exigidas.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Sem prejuízo da aplicação das regras previstas no Capítulo I – Título IV, da Lei n.º 14.133/2021 e no Decreto Municipal n.º 10.800/2023, comete infração administrativa passível de sanção o proponente que:

I. Deixar de entregar a documentação exigida;

II. Não mantiver a Proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

III. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua Proposta;

IV. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante o procedimento;

V. Fraudar o procedimento;

VI. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VII. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

VIII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

Com fulcro na Lei n.º 14.133/2021, bem como no Decreto Municipal N.º 10.800/2023, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

Sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 4º do Decreto Municipal N.º 10.800/2023, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I. de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento;

b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

d) no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e no caso de descumprimento de pequena relevância.

II. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

III. de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou declaração falsa;

b) fraude ao procedimento ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;

f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

g) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

DESU/SMA
FL. RUB.

DAS MULTAS

- A Licitante Vencedora sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor global da nota de empenho:

- a) será de 0,034% (zero virgula zero trinta e quatro por cento) por dia de atraso, caso venha incorrer em atraso no fornecimento do objeto;
- b) será de 4% (quatro por cento), caso venha se conduzir culposamente, infringindo, por negligência, imprudência ou imperícia, alguma cláusula estabelecida neste instrumento;
- c) será de 5% (cinco por cento), por se conduzir dolosamente infringindo as cláusulas estabelecidas neste instrumento durante o fornecimento do objeto;
- d) será de 10% (dez por cento), caso venha desistir dos serviços, sem prejuízo de outras cominações legais.

- As multas serão descontáveis dos créditos que a empresa tenha junto ao Município de Ipatinga, devendo ser aplicadas por representação do Ordenador de Despesas.

- Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa:

- a) greve generalizada dos empregados da fornecedora;
- b) interrupção dos meios normais de transportes;
- c) acidente que implique em retardamento do fornecimento sem culpa por parte da Licitante Vencedora.

DA RESCISÃO

Convencionam as partes na forma da Lei 14.133/21, que este contrato poderá ser extinto de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

Fica assegurado ao Município, nos termos e forma que dispuser a Lei 14.133/21, a extinção do presente contrato por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, assegurado ao fornecedor o pagamento dos serviços efetivamente realizados a contento, nas condições contratadas.

A extinção contratual poderá ser determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Caberá a extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade requisitante;
- VII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

DATA E APROVAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

As especificações técnicas constantes no presente Termo de Referência definem os elementos necessários e suficientes para caracterização do objeto, em consonância às exigências legais e ao interesse público. Nestes termos, APROVO o Termo de Referência.

Ipatinga, 10 de setembro de 2025

Flávio Christian de Assis Miranda
Secretário Municipal de Assistência Social



**APÊNDICE I DO ANEXO I DO EDITAL
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO E SOLICITANTE

- a) Número do processo: 8917/2025;
- b) Solicitante: Departamento Proteção Social Básica – DEPSOB;
- c) Equipe de Contratação: Será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação, observado o disposto no Decreto Municipal nº 10.795/2023.

Este Estudo Técnico Preliminar, tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda do município de Ipatinga, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

A necessidade da Administração é identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

A finalidade é identificar a mais objetiva solução para a contratação de fornecimento de refeições (Buffet completo) para apoio das atividades inerentes II Encontro COMSEAS dos municípios da Região Metropolitana do vale Do Aço que será realizada no dia 21 de outubro de 2025.

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se o fornecimento dos objetos do presente, em atendimento aos participantes do II Encontro COMSEAS dos municípios da Região Metropolitana do vale Do Aço.

O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, promoverá o evento que tem como propósito fomentar a discussão, promover a reflexão e aprofundar a compreensão sobre os desafios enfrentados pelos conselhos municipais no processo de adesão ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN.

O município de Ipatinga será o anfitrião do encontro, que acontecerá no dia 21 de outubro de 2025, das 08h às 17h, nas dependências da Associação de Aposentados e Pensionistas de Ipatinga – Clube dos Pioneiros – AAPI. Estima-se a participação de aproximadamente 100 pessoas, incluindo representantes de cerca de 10 municípios que compõem o colar metropolitano da região.

Diante da relevância do evento e da necessidade de garantir o adequado acolhimento dos participantes, justifica-se a contratação para o fornecimento dos itens descritos, assegurando qualidade, organização e eficiência no atendimento aos convidados.

3 – PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Informa-se que a presente contratação consta no Plano Anual de Compras para o ano de 2025, conforme regulamentado no Decreto Municipal nº 10.792/2023, estabeleceu que o Plano de Contratação Anual – PCA.

4 – REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

A CONTRATADA deverá prestar o serviço conforme as condições estabelecidas no edital. Os serviços serão prestados sempre que necessários dentro das condições assumidas. Uma vez ocorrendo quaisquer das condições necessárias ao acionamento do seguro, a seguradora, tomará providências imediatamente à solicitação.

REQUISITOS MÍNIMOS PARA CONTRAÇÃO

As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinará o edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

DESU/SMA
FL. RUB.

A textualidade das exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista serão aquelas disponibilizados no edital.

CRITÉRIOS DA QUALIFICAÇÃO PERTINENTES À CAPACIDADE TÉCNICA, A LICITANTE DEVERÁ COMPROVAR O QUE SEGUE

I – Para este serviço será exigido da futura contratada atestados de capacidade técnica a serem emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado. Os atestados deverão comprovar que a empresa executou contrato de serviços compatíveis com o pleiteado na contratação.

II – Registro ou inscrição da empresa contratada nos órgãos e entidades de controle.

A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta. O serviço será contratado sem dedicação exclusiva de mão de obra. A Contratada deverá assumir toda a responsabilidade pelos serviços executados, dando por eles total garantia.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

- O contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
- A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PRAZO DA ENTREGA

Os serviços deverão ser entregues conforme cronograma abaixo:

EVENTO	DATA	HORÁRIO	LOCAL
II Encontro dos COMSEAS dos Municípios da Região Metropolitana do Vale do Aço	21/10/2025	11:00h	CLUBE DOS PIONEIROS DA AAPI - ASSOCIAÇÃO APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE IPATINGA Rua Borba Gato – 215 – Bom Retiro – Ipatinga



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

DESU/SMA
FL. RUB.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Realizado estudo de mercado por meio de pesquisas documentais e contratos anteriores.

II Encontro dos COMSEAS dos Municípios da Região Metropolitana do Vale do Aço

Data: 21/10/2025

		ANDRED E E GUARNI ERI	COMER CIAL MUZAMI NAS	MELO COMER CIO E SERVIÇ OS	JOSELIA S BAR E RESTAU RANTE	MÉDIA
CARDÁPI O ALMOÇO	Arroz branco; Feijão caldo, feijão tropeiro completo; Salada Tropical: alface crespa, alface lisa, rúcula, agrião, azeitonas verdes, cenoura ralada, queijo parmesão em lascas, tomate seco, ovos de codorna, palmito, peito de peru fatiado, manga, uva sem sementes, melão e abacaxi; molhos servidos a parte: limão, alho e mostarda com mel. Carne (2 opções): Filé de peito de frango ao molho quatro queijos e alcatra ao molho. Massa: talharim alho e óleo com bacon, linguiça, pimentões coloridos, tomate e milho verde.					
SOBREMESA	Mousse: maracujá e/ou limão (porção individual); Pudim (porção individual).	R\$ 14.500,00	R\$ 21.000,00	R\$ 23.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 17.625,00
BEBIDAS	Água mineral sem gás; Suco natural: abacaxi, laranja e uva (com e sem açúcar); Refrigerante: Coca Cola, Coca Cola zero e Guaraná Antártica, Guaraná Antártica zero.					
UTENSÍLIOS	Pratos, talheres, taças para água/suco/refrigerante; Guardanapo e todos vasilhames necessários para o serviço.					
DECORAÇÃO	35 toalhas de mesa 2,80mX2,80m – tecido jacard (cor a ser definida pelo contratante); 3 arranjos de flores de grande porte: 1 para o chão à frente da mesa de abertura, 1 para o chão em frente ao púlpito, 1 para a mesa do buffet. Mesa de abertura, forrada, para 8 pessoas. (Decoração disponibilizada a partir de 07h).					



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

DESU/SMA
FL. RUB.

SERVIÇOS	Garçons e cozinheira proporcional ao número de participantes					
QUANTIDADE	100 pessoas					

6 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ADOTADA

A descrição detalhada da solução adotada está apresentada no termo de referencia do processo.

7 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A estimativa das quantidades necessárias a serem contratados foram elaborados conforme planejamento interno da Secretaria de Assistência Social.

A estimativa de preço foi feita seguindo as orientações para elaboração de planilha orçamentária para compras, conforme decreto Municipal nº 10.794/2023

8 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não verifica-se contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

9 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não haverá parcelamento do objeto.

10 – RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo, assegurar a seleção de empresa de alimentação apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

A contratação decorrente do presente processo exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

A solução deverá permitir o alcance dos seguintes resultados:

- 1) Garantir a eficiência e qualidade no serviço prezando para que as refeições sejam servidas pontualmente, com qualidade e em conformidade com as especificações contratuais;
- 2) Proporcionar aos participantes das conferências uma experiência positiva e satisfatória, com refeições adequadas às necessidades nutricionais e preferências alimentares;
- 3) Facilitar a organização do evento e logística, permitindo que os participantes se concentrem em outras atividades essenciais;
- 4) Obter um serviço que equilibre qualidade e preço, otimizando os recursos financeiros disponíveis;
- 5) Reduzir o impacto ambiental priorizando sempre que possível práticas sustentáveis, como o uso de embalagens biodegradáveis ou a redução de desperdício de alimentos.

11 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

A contratada deverá disponibilizar estrutura adequada para a realização dos serviços contratados. Quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização o órgão já dispõe, em seu quadro, servidores experientes para a fiscalização técnica e contratual/financeira do contrato.

12 – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Os impactos ambientais são quase inexistentes, no entanto regras de uso de materiais renováveis e critérios de descartes dos entulhos são sempre exigidos como requisito de contratação. Obedecer aos critérios e práticas para promoção do desenvolvimento nacional sustentável, de acordo com o Decreto nº 7.746/2010.

13 – ASPECTOS DE SUSTENTABILIDADE NAS CONTRATAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

DESU/SMA
FL. RUB.

Na concepção do planejamento em geral foram considerados os seguintes requisitos:

Os materiais a serem utilizados na emissão dos documentos relacionados ao objetivo do contrato, devem atender a critérios desustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental.

14 – ANÁLISE DE RISCOS

O mapa de riscos constante no processo foi realizado de modo a promover a análise doseventos, causas e consequências, de modo a promover o devido monitoramento e gestão dos riscos.

15 – ANEXOS

ANEXO I : Mapa de Risco

16 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

As informações obtidas e compiladas neste documento demonstram que a contratação é viável, com elementos técnicos que a justifiquem, estando adequada para atender a demanda e a necessidade pleiteada.

17 – RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP

De acordo com o decreto Municipal nº 10.795/2023, será elaborado conjuntamente por servidores da área requisitante, área de contratação, área técnica, equipe de planejamento da contratação.

Adriana Rosa do Nascimento – M129011-9 – Administradora

Assinatura:

Tito Salustiano Gomes da Silva – M119757-X – Agente de Administração

Assinatura:

Ipatinga, 07 de agosto de 2025.

Flávio Christian de Assis Miranda
Secretário Municipal de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

DESU/SMA
FL. RUB.

ANEXO II MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 028/2025 - SMF PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3639/2025

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTDE	UNIDADE MEDIDA	VL. TOTAL
1	Fornecimento de refeições, buffet completo, para apoio das atividades inerentes à realização do II Encontro COMSEAS dos Municípios da Região Metropolitana do Vale Do Aço.	1	SV	R\$
R\$				

O fornecimento das refeições deverá ser preparado conforme as boas práticas de fabricação e procedimentos operacionais padronizadas estabelecidos na resolução RDC nº275, de 21 de outubro de 2002 da Anvisa. Seguindo as seguintes estruturas do cardápio.

CARDÁPIO ALMOÇO	Arroz branco; Feijão caldo, feijão tropeiro completo; Salada Tropical: alface crespa, alface lisa, rúcula, agrião, azeitonas verdes, cenoura ralada, queijo parmesão em lascas, tomate seco, ovos de codorna, palmito, peito de peru fatiado, manga, uva sem sementes, melão e abacaxi; molhos servidos a parte: limão, alho e mostarda com mel. Carne (2 opções): Filé de peito de frango ao molho quatro queijos e alcatra ao molho. Massa: talharim alho e óleo com bacon, linguça, pimentões coloridos, tomate e milho verde.
SOBREMESA	Mousse: maracujá e/ou limão (porção individual); Pudim (porção individual).
BEBIDAS	Água mineral sem gás; Suco natural: abacaxi, laranja e uva (com e sem açúcar); Refrigerante: Coca Cola, Coca Cola zero e Guaraná Antártica, Guaraná Antártica zero.
UTENSÍLIOS	Pratos, talheres, taças para água/suco/refrigerante; Guardanapo e todos vasilhames necessários para o serviço.
DECORAÇÃO	35 toalhas de mesa 2,80mX2,80m – tecido jacard (cor a ser definida pelo contratante); 3 arranjos de flores de grande porte: 1 para o chão à frente da mesa de abertura, 1 para o chão em frente ao púlpito, 1 para a mesa do buffet. Mesa de abertura, forrada, para 8 pessoas. (Decoração disponibilizada a partir de 07h).
SERVIÇOS	Garçons e cozinheira proporcional ao número de participantes
QUANTIDADE	100 pessoas



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

DESU/SMA
FL. RUB.

No preço estão incluídas todas e quaisquer despesas necessárias ao fornecimento dos equipamentos e à execução dos serviços relativos ao fornecimento, bem como despesas com pessoal, materiais, transporte, impostos e obrigações sociais, trabalhistas e convencionais.

Declaro que o produto referido na proposta atende às especificações do Edital e Anexos, sendo a licitante abaixo qualificada corresponsável pela garantia dele.

Proposta válida até:/...../. (Não inferior a 90 dias).

Empresa:.....

N.º CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Telefone: (DDD).....-

Conta corrente: n.º Agência: n.º

N.º do Banco.....

Nome do responsável pela assinatura do contrato:

N.º do CPF do responsável pela assinatura do contrato:.....

N.º de Identidade do responsável pela assinatura do contrato:.....

Atenciosamente,

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA) (ENDEREÇO E CNPJ,
SE INEXISTENTES NO PAPEL IMPRESSO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

DESU/SMA
FL. RUB.

ANEXO III MINUTA DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 059/2025 – SMAS PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 8917/2025

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IPATINGA, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, aqui denominada **CONTRATANTE** e a **EMPRESA XXXXXXXXXXXX**, aqui denominada **CONTRATADA**.

O **MUNICÍPIO DE IPATINGA**, com sede provisória na Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre, em Ipatinga-MG - Brasil, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob o n.º 19.876.424/0001-42, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Assistência Social, Senhor xxxxxxxx, matrícula xxxxxx, denominada **CONTRATANTE** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob o n.º xxxxxxxx estabelecida à Rua xxxxxxxx, n.º xxx, bairro xxxxx, CEP xxxxx-xxx na cidade de xxxxxxxx, Estado de xxxxxxxx, legalmente aqui representada pelo Senhor xxxxxxxxxxxx, denominado **CONTRATADA**, com fundamento no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 039/2025 – SMAS**, Processo Administrativo n.º 8917/2025, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Integram este Contrato, naquilo que não contrariar as suas disposições:

1.1. O Edital de Pregão Eletrônico n.º 039/2025 - SMAS e seus anexos;

1.2. A proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. Fornecimento de refeições, buffet completo, para apoio das atividades inerentes à realização do II Encontro COMSEAS dos Municípios da Região Metropolitana do Vale Do Aço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1 As refeições deverão ser entregues conforme cronograma de entrega abaixo:

EVENTO	DATA	HORÁRIO	LOCAL
II Encontro COMSEAS dos municípios da Região Metropolitana do vale Do Aço	21/10/2025	11:00h	CLUBE DOS PIONEIROS DA AAPI - ASSOCIAÇÃO APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE IPATINGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

DESU/SMA
FL. RUB.

			Rua Borba Gato – 215 – Bom Retiro – Ipatinga
--	--	--	---

As entregas deverão ser feitas na unidade acima relacionada, observando os quantitativos estabelecidos no cronograma de entrega que, sendo alterado, será encaminhado a licitante vencedora em até cinco dias antes do evento.

- Os responsáveis pelo recebimento encaminharão documentos contendo as ocorrências que impliquem em sanções a serem aplicadas à licitante vencedora em caso de descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- Poderá a Administração, quando a contratada não cumprir com as condições estabelecidas, aplicar as sanções cabíveis e convocar as próximas empresas.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO E VALOR DO CONTRATO

4.1. As despesas correntes da presente contratação correrão por conta da: 2162 – Manutenção Do Banco de Alimentos – Ficha 1610 – Natureza 3.3.90.39.00 – Fonte 1.500 – Vínculo Detalhado 1.500.999.0000. Do orçamento vigente no Município de Ipatinga ou pelas que vierem a substituí-las no próximo exercício.

4.2. O valor global deste contrato para a prestação dos serviços é de R\$ (.....), conforme planilha a seguir:

CARDÁPIO ALMOÇO	Arroz branco; Feijão caldo, feijão tropeiro completo; Salada Tropical: alface crespa, alface lisa, rúcula, agrião, azeitonas verdes, cenoura ralada, queijo parmesão em lascas, tomate seco, ovos de codorna, palmito, peito de peru fatiado, manga, uva sem sementes, melão e abacaxi; molhos servidos a parte: limão, alho e mostarda com mel. Carne (2 opções): Filé de peito de frango ao molho quatro queijos e alcatra ao molho. Massa: talharim alho e óleo com bacon, linguiça, pimentões coloridos, tomate e milho verde.
SOBREMESA	Mousse: maracujá e/ou limão (porção individual); Pudim (porção individual).
BEBIDAS	Água mineral sem gás; Suco natural: abacaxi, laranja e uva (com e sem açúcar); Refrigerante: Coca Cola, Coca Cola zero e Guaraná Antártica, Guaraná Antártica zero.
UTENSÍLIOS	Pratos, talheres, taças para água/suco/refrigerante; Guardanapo e todos vasilhames necessários para o serviço.
DECORAÇÃO	35 toalhas de mesa 2,80mX2,80m – tecido jacard (cor a ser definida pelo contratante); 3 arranjos de flores de grande porte: 1 para o chão à frente da mesa de abertura, 1 para o chão em frente ao púlpito, 1 para a mesa do buffet. Mesa de abertura, forrada, para 8 pessoas. (Decoração disponibilizada a partir de 07h).
SERVIÇOS	Garçons e cozinheira proporcional ao número de participantes
QUANTIDADE	100 pessoas



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

DESU/SMA
FL. RUB.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 O prazo de vigência do contrato a ser firmado será de 90 (noventa) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, alterado ou aditado nos termos do art. 105 da Lei n.º 14.133/2021, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para o Município de Ipatinga, desde que satisfeitas às exigências legais, regulamentares e seja previamente justificado e formalizado pelo Termo de Aditivo.

5.2 Poderá a Administração, quando adjudicatária não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, aplicar as sanções cabíveis e convocar os licitantes na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

5.3 Em casos de contratação de remanescente, em consequência de rescisão contratual, deverá ser atendida a ordem de classificação e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Orientar a CONTRATADA quanto ao fornecimento do objeto

6.2. Fornecer e garantir à CONTRATADA todos os elementos e informações pertinentes que se fizerem necessários à correta execução do objeto.

6.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar a conformidade relativa à execução do objeto, em face às condições da CONTRATADA.

6.4. Indicar os profissionais da Administração que acompanharão, fiscalizarão e atestarão a execução do objeto.

6.5. Remunerar a CONTRATADA nas condições contratadas, exclusivamente aos serviços corretamente prestados.

6.6. Comunicar formalmente à CONTRATADA, qualquer irregularidade na execução do objeto, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Entregar o objeto de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, dentro do prazo e local estabelecidos, conforme solicitação emitida pelo Município de Ipatinga.

7.2. Estar dentro das normas da vigilância Sanitária conforme Lei Municipal 1.483/96, decreto: 3923/98 e normas RDC216 E RDC 275.

7.3. Manter-se em compatibilidade integral com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e a qualificação técnica especificadas no Termo de Referência, durante a execução do objeto.

7.7. Responsabilizar-se integralmente pelos custos diretos e indiretos referentes à execução do objeto, tais como e sem se limitar a: tributos incidentes; taxas de administração; aquisição de materiais; encargos sociais e trabalhistas; fretes e seguros; custos operacionais e com logística de qualquer natureza e; outros que se fizerem necessários à correta execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

DESU/SMA
FL. RUB.

7.8. O transporte das refeições deverá ser realizado em veículos apropriados da empresa contratada, devidamente higienizado e climatizado, e acondicionados em recipientes térmicos hermeticamente fechados.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado após a execução prevista a cada etapa dos serviços de acordo com o termo de referência nas seguintes condições:

8.1.1. em moeda corrente;

8.1.2. em até trinta dias subsequentes à data de apresentação do Documento Fiscal relativo ao objeto efetivamente entregue, devendo estar assinada por funcionário autorizado para o recebimento, emitida em nome do Município de Ipatinga e atestada pela unidade requisitante;

8.1.3. No corpo do Documento Fiscal deverá constar o número da conta bancária e agência onde será efetuado o crédito para quitação da mesma, bem como o número da Nota de Empenho.

8.2. Consideram-se incluídas nos preços contratados todas e quaisquer despesas, diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tais como e sem se limitar a: tributos incidentes; taxas de administração; aquisição de materiais; encargos sociais e trabalhistas; fretes e seguros; custos operacionais e com logística de qualquer natureza; e outros que se fizerem necessários à correta execução do objeto.

8.5. O Documento Fiscal deverá ser emitido pela licitante vencedora, contendo obrigatoriamente o nº de inscrição no CNPJ da efetiva empresa constante dos documentos apresentados na HABILITAÇÃO, não se admitindo outro CNPJ, de filial ou da matriz.

8.6. O pagamento será efetuado de acordo com as respectivas quantidades fornecidas do objeto, após a comprovação da entrega dos mesmos nas condições exigidas.

8.7. Observadas as disposições do Decreto Municipal n.º 10.629/2023, no corpo do Documento Fiscal ou equivalente deverá ser destacada a retenção do imposto de renda, observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB n.º 1.234 de 2012.

8.8. As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o Art. 4º da IN RFB n.º 1.234/2012.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES

9.1. A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. Dar causa à inexecução parcial do Contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do Contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida;
- V. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

DESU/SMA
FL. RUB.

- VI. Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- VII. Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- VIII. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IX. Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei Federal n.º 12.846/2013.

9.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos moldes do Art. 156, §2º da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Decreto Municipal n.º 10.800/2023.

9.2.2. Multas nas hipóteses e percentuais previstos no Decreto Municipal n.º 10.800/2023;

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar quando praticadas as infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV e V do item 9.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta do Município de Ipatinga, pelo prazo máximo de três (três) anos, nos moldes do Art. 156, §4º da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Decreto Municipal n.º 10.800/2023;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as infrações administrativas previstas nos incisos VI, VII, VIII e IX do item 9.1 deste Contrato, bem como nos itens II, III, IV e V, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos moldes do Art. 156, §5º da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Decreto Municipal n.º 10.800/2023.

9.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções previstas nas subcláusulas 9.2.3 e 9.2.4 deste Contrato.

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença poderá ser paga diretamente à administração, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

9.5. A multa inadimplida poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pela Contratante decorrente de outros Contratos firmados pela Contratada com a Administração Municipal.

9.6. A instauração do processo administrativo para apuração de irregularidades e aplicação de sanções será processada de acordo com o disposto no Decreto Municipal n.º 10.800/2023.

9.7. Caberá recurso em face da decisão de aplicação das sanções de multa e de impedimento de licitar e contratar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da publicação da decisão condenatória no Diário Oficial Eletrônico do Município.

9.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

9.9. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação da decisão condenatória no Diário Oficial Eletrônico do Município.

9.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



9.11. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- VII. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

10.2. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV deste item observarão as seguintes disposições:

- I. não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- II. assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma prevista na Lei N.º 14.133/2021.

10.3. A extinção do contrato poderá ser:

- I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

DESU/SMA
FL. RUB.

10.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A entrega do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da Administração especialmente designado.

11.2. Ficam designados como fiscais para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto o servidor: Vaneil José Viveiros M 136476-4 e a Servidora: Priscila Carolina Araújo Silva M137825-6

11.3. A designação do fiscal de recebimento deverá ser publicada em ato específico no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ipatinga no momento da Homologação do certame.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

12.1. O presente Contrato rege-se, basicamente, segundo seu objeto, pelas normas consubstanciadas Lei Federal n.º 14.133/2021, no Edital de licitação, nos Decretos Municipais n.º 10.792/2023, n.º 10.793/2023, n.º 10.797/2023, n.º 10.800/2023; Leis Complementares n.º 123/2006, n.º 147/2014 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente Contrato, o foro da Comarca de Ipatinga.

E por estarem assim ajustadas e concordes, firmam as partes o presente instrumento, digitado em 06 (seis) vias de igual teor para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Ipatinga, XX de XXXXXXXXXX de 2025.

Secretário Municipal de Assistência Social

CONTRATANTE

Xxxxxxxxxx

CONTRATADA

TESTEMUNHAS